



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### PORTARIA N°: 32/2025

**Dispõe sobre a nomeação do servidor responsável encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pequeri e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pequeri – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a necessidade de regramento de documentos e informações públicas,

**Considerando** a publicação da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que entrou em vigor no dia 15 de agosto de 2020, contemplando normas de tratamento e proteção de dados pessoais, bem como a necessidade de dotar o Poder Legislativo do município de Içara de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência.

**Considerando** que a Câmara está buscando os ajustes necessários para readequar sua cultura organizacional, destacando que os parâmetros do tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade estarão em frequente avaliação e compliance com o ordenamento vigente.

**Considerando** que o Acesso à informação contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. Acesso à informação: direito do cidadão e dever do Estado.

**Considerando** que o descumprimento da LGPD pela Casa Legislativa pode acarretar penalidades administrativas previstas na Lei, sem prejuízo do agente público também se sujeitar às sanções da Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do regime jurídico dos servidores públicos





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

locais.

**Considerando** a partir da sua vigência, todo o tratamento de dados pessoais (operação realizada com dados pessoais) deve ser realizado em observância aos dispositivos da Lei, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases legais e demais diretrizes legais. Na Câmara municipal de Pequeri, a LGPD está regulamentada pela Resolução nº09/2025.

**Considerando** a redação do art. 213 do Regimento Interno, os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Considerando** a redação do art. 214 do Regimento Interno, as determinações à Secretaria serão despachadas pelo Presidente nos expedientes e, as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeada a servidora Ana Luiza Brum da Costa que fica responsável para exercer a função de Encarregado de Dados, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pequeri, que deverá observar, além de normas complementares, as disposições do art.23 inc. III e art. 41 da Lei n. 13.709/2018:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado contará, para o desempenho de suas atribuições, com o apoio de todos os servidores desta Casa Legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

§ 2º As ações para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados poderão ser instituídas por meio de projeto ou programa estruturado para essa finalidade.

**Art. 2º** As reclamações, as comunicações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados por titulares dos dados pessoais poderão ser enviados para o email: câmara.pequeri@gmail.com.

**Art. 3º** Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** Revoga-se a Portaria de nº 25/2025.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se, archive-se e cumpra-se.

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do(a) Vereador(a) -  
Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000  
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

